



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 275

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2.011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Domingos Mourão – PI, para o Exercício Financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2011 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Domingos Mourão – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2010, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII.** A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento).
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.
7. Reserva do RPPS;
8. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentando de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02(dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
 - a) Por classificação institucional
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação; e
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



- VI. Demonstrativo da despesa por grupo da despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E, F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.17º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art.19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art.20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art.21º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.22º. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art.25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2010, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2011, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 28º. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art.29º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2011, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art.30º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.31º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

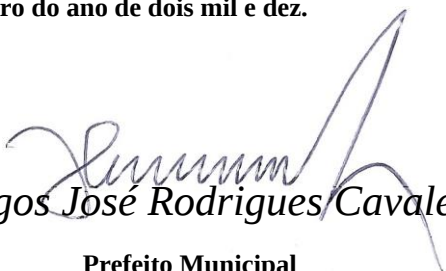
Art.32º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art.33º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.35º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 275

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO DE PRIORIDADES A LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

01.01CAMARA MUNICIPAL

1. Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Aquisição de veículos;
4. Manutenção da Câmara Municipal;
5. Contribuição a Entidades.

02.01GABINETE DO PREFEITO

1. Encargos com Assessoria Jurídica;
2. Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
3. Aquisição de equipamento e material permanente;
4. Aquisição de veículos;
5. Manutenção do Gabinete do Prefeito;
6. Segurança Pública;
7. Manutenção da Junta do Serviço Militar;
8. Contribuição a Entidades;
9. Publicações Oficiais;
10. Encargos com Assessoria de Imprensa

02.02.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
2. Aquisição de equipamento e material permanente;
3. Manutenção Administrativa e Financeira;
4. Manutenção do Setor de Tributação;
5. Qualificação de Pessoal;
6. Encargos com Serviços Postais;
7. Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV;
8. Encargos da Dívida Interna;
9. Encargos com PASEP;
10. Reservas de Contingência;
11. Criação do plano diretor;
12. Obrigações patronais;

02.03.CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Equipamentos e material permanente;
2. Manutenção da CGM;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



02.04.SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

1. Construção ampliação de prédios públicos;
2. Aquisição e desapropriação de imóveis;
3. Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
4. Manutenção da Limpeza pública;
5. Construção , ampliação e reformas de cemitérios públicos;
6. Manutenção de cemitérios públicos;
7. Serviços funerários.
8. Construção Ampliação e Reformas de praças públicas.
9. Manutenção de praças;
10. Melhoria habitacional;
11. Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
12. Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
13. Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
14. Construção, recuperação de estradas e rodovias;
15. Manutenção de estradas e rodovias;

02.05.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Manutenção do ensino fundamental;
2. Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
3. Aquisição de Equipamentos para as escolas municipais;
4. Aquisição de imóveis;
5. Programa de alimentação escolar;
6. Treinamento e capacitação de professores;
7. Assistência aos estudantes carentes;
8. Aquisição de um transporte escolar
9. Manutenção do transporte escolar;
10. Construção, ampliação e reformas de creche;
11. Aquisição de equipamentos para creche;
12. Manutenção de creches;
13. Educação especial;
14. Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
15. Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
16. Manutenção de biblioteca publica;
17. Atividades culturais;
18. Alfabetização de jovens e adultos;
19. Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;
20. Apoio ao desporto amador;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



02.06.SECRETARIA DE SAUDE

1. Construção e recuperação de unidades sanitárias;
2. Construção e recuperação de aterro sanitário;
3. Construção de fossas sépticas;
4. Aquisição de veículos;
5. Aquisição de imóveis p/aterro sanitário;
6. Manutenção da secretaria municipal de saúde e saneamento;
7. Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
8. Programa de atenção básica;
9. Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
10. Assistência médica e hospitalar;
11. Aquisição de Unidade móvel de saúde;
12. Aquisição de equipamentos e material permanente;
13. Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
14. Programa Saúde da família.

02.07.SECRETARIA DE AGROINDUSTRIA E NEGÓCIOS

1. Apoio a produção agrícola;
2. Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
3. Construção e recuperação da casa de farinha;
4. Implantação do projeto comunitário de irrigação;
5. Programa de distribuição de sementes e mudas;
6. Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
7. Aquisição de equipamentos e material permanente;
8. Manutenção da Secretaria;
9. Incentivo a apicultura, avicultura, capinocultura e bovinocultura;

02.08.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

1. Preservação do meio ambiente;
2. Aquisição de equipamentos de material permanente;
3. Manutenção da Secretaria;
4. Construção e recuperação feiras para pequenos animais;

02.09.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. Manutenção do Conselho Tutelar;
2. Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
3. Proteção Social ao idoso;
4. Proteção Social ao deficiente;
5. Proteção Social a criança;



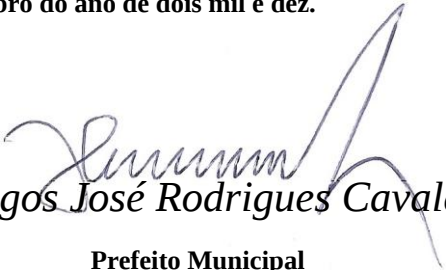
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



-
6. Proteção Social ao jovem;
 7. Atendimento emergencial a calamidade;
 8. Proteção Social a família e a infância;
 9. Manutenção da secretaria;
 10. Apoio social a comunidade;
 11. Geração de rendas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, aos
vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.**


Domingos José Rodrigues Cavaleiro

Prefeito Municipal